



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

DESPACHO PARECER TECNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: Nº 087/2026

DE: Agente de Contratação / Pregoeira

PARA: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico em face de Impugnação ao Edital.

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

Trata o presente processo da aquisição e instalação de assentos esportivos para as arquibancadas do Ginásio Municipal de Esportes de Chapadão do Céu - GO, cujo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) foram elaborados por essa Secretaria.

Informo que, mesmo após a publicação de Aviso de Retificação (que buscou adequar as dimensões dos assentos), o edital foi alvo de Impugnação tempestiva interposta pelo escritório JG DUDA, SALES & ADVOGADOS, questionando fortemente as especificações técnicas mantidas no certame.

A referida peça impugnatória levanta questões de ordem estritamente técnica, logística e de engenharia, alegando, em síntese:

- a) Erro de Normatização no ETP: Aponta que o ETP baseou-se em normas técnicas equivocadas (NBR 9050 e NBR 13962), em detrimento da norma correta (ABNT NBR 15.925/2022).
- b) Restrição de Competitividade: Alega que as exigências conjuntas de peso, dimensões específicas e falta de flexibilidade configuram direcionamento para o fabricante do "Modelo Morumbi".
- c) Exigências de Engenharia (CREA/CAU): Questiona a ausência de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional (Atestados e CAT) e registro no CREA/CAU para o serviço de instalação nas arquibancadas.
- d) Prazo de Entrega e Laudos: Alega que o prazo de 30 dias é inexecutável para fabricação personalizada e questiona a ausência de exigência de laudos laboratoriais para comprovação de resistência UV e inflamabilidade.

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela definição das especificações do objeto, fundamentação do ETP e justificativas técnicas é do setor requisitante (Secretaria Demandante);

Considerando a necessidade de fundamentar adequadamente a decisão desta Pregoeira quanto ao acolhimento ou não da impugnação apresentada;



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

DETERMINO:

O imediato encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, emita **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO** rebatendo ou acatando, ponto a ponto, os argumentos técnicos apresentados na impugnação.

O Parecer deverá esclarecer obrigatoriamente:

- Se as medidas e o peso exigidos de fato restringem a competição e se justificam tecnicamente;
- Se o serviço de instalação demanda, legalmente, a emissão de ART/RRT e registro no CREA/CAU;
- Se o prazo de 30 dias é técnica e mercadologicamente viável;
- Qual a viabilidade de adequação do ETP e do Termo de Referência frente às falhas apontadas pela empresa.

Cumpra-se com urgência, sob pena de suspensão sine die do certame por insegurança técnica.

Chapadão do Céu – GO, 24 de setembro de 2026.

**JAKELINE
SOUZA
SILVA:019
36771136**

Assinado
digitalmente por
JAKELINE SOUZA
SILVA:01936771136
Localização:
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.3.0

JAKELINE SOUZA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

Ofício 101/2026

Chapadão do Céu – GO, 25 de setembro de 2026

À Sra. JAKELINE SOUZA SILVA

Agente de Contratação

Assunto: Resposta Técnica à Impugnação ao Edital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 087/2026

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

I. INTRODUÇÃO

Em atenção ao **Despacho** exarado pela Ilustre Pregoeira (Agente de Contratação), esta Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, na qualidade de setor demandante do certame em epígrafe, apresenta o presente Parecer Técnico Conclusivo. O objetivo é responder, de forma objetiva, fundamentada e técnica, aos questionamentos e pontos de desconformidade arguidos pela empresa impugnante quanto ao edital de licitação para a aquisição e instalação de assentos esportivos destinados ao Ginásio Municipal de Esportes Alberto Rodrigues da Cunha.

II. ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO

Após minuciosa análise dos argumentos apresentados pela impugnante em confronto com as reais necessidades da Administração e os normativos vigentes, passamos a deliberar sobre cada um dos itens questionados:

1. Sobre a Restrição de Competitividade (Modelo e Dimensões)

O impugnante alegou que a menção expressa ao “Modelo Morumbi” e a fixação de dimensões milimétricas exatas criavam barreiras à ampla competitividade e direcionavam o objeto a um fabricante específico.

Entendimento desta Secretaria (ACOLHIMENTO PARCIAL):Reconhecemos que a redação originária continha imperfeições materiais que poderiam, involuntariamente, restringir a participação de potenciais licitantes. Contudo, essa desconformidade já foi devidamente sanada e regularizada com a publicação da ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026 , publicado em 17 de setembro de 2026.

Com a referida retificação, foram excluídas quaisquer referências a marcas comerciais ou modelos de fabricantes específicos (especialmente o termo “Modelo Morumbi”). Além disso, os parâmetros dimensionais rígidos foram substituídos por dimensões mínimas adequadas e razoáveis, alinhadas às diretrizes gerais do mercado e às normas de ergonomia, restabelecendo a ampla competitividade do certame.

2. Sobre as Exigências de Engenharia e Instalação (CREA/CAU)

O impugnante defendeu a obrigatoriedade de se exigir das empresas participantes a comprovação de capacidade técnico-operacional vinculada ao CREA ou CAU (apresentação de ART/RRT) para a atividade de fixação dos assentos.

Entendimento desta Secretaria (IMPROCEDÊNCIA):A fixação de assentos plásticos esportivos em arquibancadas de concreto constitui serviço de montagem e instalação acessória ao fornecimento do bem de consumo. Não se tipifica como obra ou serviço especial de engenharia de alta complexidade que demande a exigência de acervos técnicos emitidos por conselhos profissionais como condição para habilitação das licitantes. Exigir tal registro representaria uma barreira excessiva e desproporcional ao certame.

Salienta-se que a Prefeitura Municipal possui em seu quadro permanente equipe técnica própria e plenamente qualificada (incluindo engenheiros civis). Esta equipe será responsável pelo acompanhamento direto, fiscalização rigorosa e recebimento definitivo dos serviços de instalação, garantindo que toda a fixação respeite as regras de segurança, estabilidade e durabilidade necessárias ao ambiente público, sem onerar indevidamente a fase competitiva da licitação.

3. Sobre o Prazo de Entrega (30 Dias)

A empresa impugnante argumentou que o prazo de 30 dias estabelecido para a entrega e conclusão da instalação de 600 assentos esportivos seria inexecutável para os fabricantes do setor.

Entendimento desta Secretaria (IMPROCEDÊNCIA):O prazo estipulado de 30 dias úteis para a entrega e instalação do objeto deve ser integralmente mantido, em razão do princípio da supremacia do interesse público e da necessidade de celeridade administrativa.

A manutenção deste prazo se justifica pelo cronograma de utilização do bem público: A necessidade do prazo de 30 dias para garantir que a instalação ocorra integralmente no mês de dezembro, aproveitando o período de férias e recesso das escolinhas esportivas municipais. Isso evita a interrupção das aulas e treinos das crianças, não prejudica o cronograma de torneios locais e preserva o uso do ginásio pela comunidade sem causar transtornos durante o período letivo. O prazo definido mostra-se factível para empresas consolidadas e organizadas do mercado.

4. Sobre a Exigência de Laudos Técnicos

O impugnante alegou omissão do edital pela falta de exigências formais de comprovação técnica de resistência (como proteção UV e flamabilidade) do material plástico por meio de laudos de laboratório.

Entendimento desta Secretaria (ACOLHIMENTO PARCIAL): A preocupação com a conformidade técnica do material é legítima, porém, tal ponto também já foi devidamente regularizado na ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2026.

Através da errata, incluiu-se expressamente no Termo de Referência a obrigatoriedade de atendimento à norma técnica nacional ABNT NBR 15.925/2022 (Móveis — Assentos para espectadores — Requisitos e métodos de ensaio para resistência, durabilidade e segurança). Uma vez que esta norma técnica já disciplina, por escopo, todos os ensaios de segurança, estabilidade e resistência mecânica e de materiais necessários aos assentos, a vinculação a ela supre plenamente a necessidade de garantias contra defeitos e assegura a qualidade do material fornecido. A comprovação de conformidade com a referida norma ABNT será exigida da licitante vencedora no momento oportuno, conforme as regras estabelecidas no edital.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e fundamentado:

1. Considerando que os potenciais pontos de restrição de marca e dimensões, bem como a padronização de segurança, **já foram regularizados e sanados** por meio da ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026;
2. Considerando que as exigências de conselhos de engenharia (CREA/CAU) mostram-se desproporcionais e que a Prefeitura possui corpo técnico capacitado para a fiscalização direta;
3. Considerando a necessidade imperiosa de que a instalação dos assentos ocorra no mês de dezembro, aproveitando o período de férias das escolinhas esportivas municipais para evitar prejuízos ao aprendizado e atividades das crianças, aos torneios locais e à

Secretaria de Esportes e Juventude

comunidade que usufrui do ginásio, justificando a manutenção do prazo de entrega de 30 dias;;

Esta Secretaria Municipal de Esportes e Juventude opina pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada, devendo o certame prosseguir regularmente com as alterações promovidas pela ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026.

Segue em anexo:

- Calendário de dias letivos das Escolinhas da Secretaria de Esportes e Juventude 2026;
- Parecer Técnico do Engenheiro responsável pelas obras do Município de Chapadão do Céu – GO.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

**JOSE BARBOSA
JUNIOR:98752243168**

Assinado digitalmente por JOSE BARBOSA JUNIOR:98752243168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE BARBOSA JUNIOR:98752243168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.25 14:33:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

José Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Juventude
Município de Chapadão do Céu/GO



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 3228/2026

Pregão Eletrônico nº 087/2026

Assunto: Acompanhamento técnico da instalação de assentos esportivos nas arquibancadas do Ginásio Municipal de Esportes.

Em atenção ao questionamento apresentado na impugnação acerca do acompanhamento técnico da instalação dos assentos esportivos, esclarece-se que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu dispõe, em seu quadro, de engenheiro civil habilitado para prestar suporte técnico à fiscalização contratual e acompanhar os serviços de instalação.

A atuação do profissional compreenderá a verificação das condições das superfícies de apoio, da disposição e do espaçamento dos assentos e da adequação dos procedimentos de fixação, observando as especificações do Termo de Referência e as orientações técnicas do fabricante. Também compreenderá a identificação de eventuais inconformidades e a indicação das correções necessárias antes da aceitação dos serviços.

O acompanhamento técnico de engenharia será realizado em articulação com a fiscal do contrato indicada no Termo de Referência, respeitadas as atribuições de cada agente e mediante a correspondente formalização administrativa. Caso sejam identificadas condições que demandem avaliação específica ou adequações na instalação, estas deverão ser analisadas antes da continuidade dos serviços afetados.

Ressalta-se que a participação do engenheiro municipal no acompanhamento e na fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos materiais, pela correta instalação e pela correção de defeitos ou falhas. A definição das exigências de responsabilidade técnica da contratada deverá considerar as atividades efetivamente executadas, não sendo afastada exclusivamente pela existência de profissional no quadro municipal.

Diante do exposto, manifesta-se que a Prefeitura dispõe de suporte técnico de engenharia para acompanhar a instalação dos assentos e subsidiar seu recebimento, contribuindo para a verificação da segurança, estabilidade e conformidade dos serviços contratados.

Chapadão do Céu – GO, 25 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FELIPE MENEZES DE SOUZA

Data: 25/09/2026 13:53:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe Menezes de Souza
Engenheiro Civil
CREA/MS - 69375

📞 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



Secretaria de Esportes e Juventude
de Chapadão do Céu

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

Esporte
é saúde,
é futuro!



CALENDÁRIO DE DIAS LETIVOS 2026



PERÍODO: 12 DE JANEIRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2026



INÍCIO DO ANO LETIVO:
19/01/2026

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Dias letivos: 14						

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
Dias letivos: 20						

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Dias letivos: 21						

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Dias letivos: 29						

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
Dias letivos: 21						

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Dias letivos: 21						

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Dias letivos: 21						

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
Dias letivos: 21						

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			
Dias letivos: 21						

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Dias letivos: 21						

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
Dias letivos: 19						

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Dias letivos: 12						

LEGENDA

- Dias letivos
- Feriados / Recessos
- Feriados municipais
- Pontes / Emendas
- Início do ano letivo (12/01)
- Início das aulas (19/01)



DATAS IMPORTANTES

- 16/02 Carnaval
- 17/02 Carnaval
- 18/02 Carnaval
- 20/04 Recesso / Emenda
- 21/04 Tiradentes
- 21/08 Feriado Municipal
- 22/08 Feriado Municipal
- 07/09 Independência do Brasil
- 12/10 Dia de Nossa Senhora Aparecida
- 28/10 Dia do Funcionário Público
- 02/11 Dia de Finados
- 20/11 Dia da Consciência Negra



PONTES / EMENDAS

- 20/04 – emenda com o feriado de 21/04 (terça-feira)



TOTAL DE DIAS LETIVOS

(de 19/01 a 08/12 – segunda a sexta, excluindo as datas informadas)

221 DIAS LETIVOS

Esporte, lazer e juventude
formando um futuro melhor!





DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO E PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 087/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes e Juventude

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico Conclusivo – Urgência Máxima

DESTINATÁRIO: Setor Municipal de Engenharia

1. DO CONTEXTO

No âmbito do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição com instalação de 600 assentos esportivos para o ginásio municipal, foi interposta Impugnação ao Edital pela empresa J.G. Duda, Sales & Advogados.

A impugnante questiona, dentre outros pontos, a segurança e a conformidade técnica da contratação. Visando mitigar riscos operacionais, garantir a integridade dos usuários do espaço público e resguardar a responsabilidade administrativa deste Órgão, faz-se indispensável o pronunciamento formal da área de engenharia do Município.

2. DAS SOLICITAÇÕES TÉCNICAS (PONTOS DE ANÁLISE)

Diante do exposto, solicito que este Setor de Engenharia emita Parecer Técnico Conclusivo, respondendo especificamente aos seguintes questionamentos:

A. Quanto à Exigência de Qualificação Técnica (CREA/CAU e ART/RRT)

- A fixação de 600 assentos em arquibancadas de uso público configura atividade de engenharia/arquitetura que demanda responsabilidade técnica?
- A ausência de exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e operacional (registro da licitante no CREA/CAU e apresentação de ART/RRT de execução) compromete a segurança da instalação e dos usuários finais?
- O corpo técnico próprio do Município possui capacidade jurídica e operacional para assumir integralmente a responsabilidade técnica civil e penal pela execução da montagem realizada por terceiros, ou tal ônus deve recair sobre a empresa contratada?

B. Quanto à Exigência de Laudos Técnicos de Qualidade

- A simples menção no edital ao atendimento da norma ABNT NBR 15.925/2022 é suficiente para garantir a entrega de um material adequado e seguro (resistência a intempéries, proteção UV e inflamabilidade)?



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

- Há necessidade de o Edital exigir expressamente a apresentação de laudos técnicos laboratoriais homologados (emitidos por laboratórios credenciados ao INMETRO) no ato de aceitabilidade das propostas ou no recebimento do objeto, para fins de controle de qualidade?

3. DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

Considerando os prazos legais e fatais para o julgamento da impugnação e a manutenção do cronograma da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 087/2026, solicito a emissão do referido parecer com URGÊNCIA MÁXIMA, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste.

A ausência de manifestação tempestiva ou a manifestação genérica poderá ensejar a suspensão cautelar do certame por parte desta Agente de Contratação para evitar prejuízos irreparáveis ao erário e à segurança pública.

Remeta-se ao Setor de Engenharia para as providências de estilo.

Chapadão do Céu – GO, 25 de setembro de 2026.

JAKELINE
SOUZA
SILVA:019
36771136
JAKELINE SOUZA SILVA

Agente de Contratação

Assinado
digitalmente por
JAKELINE SOUZA
SILVA:019367711
36
Localização:
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.3.0



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 3228/2026

Pregão Eletrônico nº 087/2026

Assunto: Qualificação profissional e responsabilidade técnica pela instalação de assentos esportivos em arquibancada existente.

1. OBJETO DA ANÁLISE

Em atendimento ao despacho da Agente de Contratação, apresenta-se análise sobre a necessidade de exigência de profissional habilitado no CREA/CAU e de registro de responsabilidade técnica para a instalação de 600 assentos esportivos no Ginásio Municipal de Esportes.

Este parecer contempla os questionamentos relativos à qualificação técnica e à responsabilidade pela instalação, constantes da parte A do despacho.

2. CARACTERÍSTICAS DA INSTALAÇÃO

Conforme informado pelo setor técnico municipal, os assentos serão instalados sobre a arquibancada existente. O Termo de Referência prevê sua fixação por meio de parafusos, buchas e arruelas, em no mínimo três pontos por assento.

O escopo descrito não contempla a construção de nova arquibancada ou a execução de reforços estruturais. Entretanto, a instalação deve observar a compatibilidade entre os elementos de fixação, as características dos assentos e as condições da base de apoio, seguindo as orientações do fabricante.

Para esta análise, considera-se a montagem padronizada dos assentos. Eventuais serviços de recuperação estrutural, reforço ou dimensionamento específico de ancoragens exigem avaliação própria.

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ART/RR

A execução deverá ser realizada por equipe capacitada, com conhecimento dos procedimentos de montagem e fixação do produto. Essa capacitação não se confunde, necessariamente, com a habilitação profissional em engenharia ou arquitetura.

A exigência de profissional registrado no CREA/CAU deve decorrer das atividades efetivamente abrangidas pela contratação. Conforme o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento como serviço de engenharia está relacionado ao exercício de atividades legalmente reservadas a profissionais habilitados. Da mesma forma, as exigências previstas no art. 67 devem ser pertinentes ao objeto contratado.



Assim, caso a instalação se limite à fixação dos assentos por procedimento padronizado do fabricante, em base comprovadamente compatível, sem necessidade de intervenção estrutural ou de dimensionamento específico, não se identifica fundamento técnico suficiente para exigir engenheiro ou arquiteto e ART/RRT exclusivamente em razão dessa montagem.

Essa conclusão não decorre apenas da simplicidade do serviço ou da existência de engenheiro no quadro municipal, mas da delimitação das atividades a executar.

Caso a instalação demande avaliação estrutural, reforço, recuperação da arquibancada ou definição de solução de ancoragem que dependa de dimensionamento, tais atividades deverão ser desenvolvidas por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis e o respectivo registro de responsabilidade técnica.

O registro da empresa no conselho profissional, a comprovação de experiência anterior e a ART/RRT da execução possuem finalidades distintas e não devem ser tratados como uma única exigência.

4. SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A ausência de exigência de CREA/CAU ou ART/RRT, na hipótese de montagem padronizada acima delimitada, não caracteriza, por si só, comprometimento da segurança. A conformidade da instalação depende da adequação do produto, do sistema de fixação, das condições da base e da correta execução dos procedimentos.

Antes do início dos serviços, deverão ser disponibilizadas as instruções de instalação do fabricante e verificada a compatibilidade do sistema de fixação com a arquibancada existente. Essa verificação deverá ser registrada e, quando envolver avaliação técnica de engenharia, realizada por profissional habilitado.

A contratada permanecerá responsável pelo fornecimento e pela correta instalação dos assentos, bem como pela correção de falhas ou defeitos decorrentes de sua execução.

A atuação do engenheiro municipal no acompanhamento e na fiscalização não implica assumir integralmente a responsabilidade pela montagem realizada por terceiros. Cada agente responde por suas próprias atribuições e condutas, cabendo à assessoria jurídica apreciar os aspectos específicos de responsabilização civil e penal.

5. CONCLUSÃO

Diante do escopo descrito, conclui-se que a instalação deve ser executada por equipe capacitada. Quanto à exigência de engenheiro ou arquiteto, registro da licitante no CREA/CAU e ART/RRT de execução, não se identifica justificativa técnica para sua imposição exclusivamente pela montagem padronizada dos assentos, desde que confirmadas:

a) a compatibilidade do sistema de fixação indicado pelo fabricante com a arquibancada existente;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- b) a adequação da base de apoio à instalação; e
- c) a inexistência de reforços, alterações estruturais ou dimensionamento específico de ancoragens.

A conclusão fica restrita a essas condições. Caso seja identificada atividade que demande atribuição profissional regulamentada, deverá ser exigido responsável técnico habilitado para essa atividade, com o correspondente registro de responsabilidade técnica.

A existência de engenheiro no quadro municipal constitui suporte à fiscalização, mas não substitui as obrigações da contratada nem fundamenta, isoladamente, a dispensa de responsabilidade técnica.

Chapadão do Céu – GO, 25 de setembro de 2026.

Luiz Felipe Menezes de Souza
Engenheiro Civil
CREA/MS - 69375